



Gabinete da Deputada Débora Menezes

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 973/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.**

Reconhece os estabelecimentos voltados as práticas de atividade física, dentre as quais as academias de esportes, de todas as modalidades, como atividade essencial e indispensável, em períodos de calamidade pública.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º. Esta Lei reconhece as práticas de atividade física, dentre as quais as academias de esportes, de todas as modalidades, como atividade essencial e indispensável a saúde, em períodos de calamidade pública ou catástrofes naturais ou sociais, no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único - A limitação do número de pessoas presentes nas atividades previstas pelo *caput* deste artigo será definida pelo Poder Executivo Estadual, aplicando-se de acordo com a curva epidemiológica, a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 10 de outubro de 2023.**

**DÉBORA MENEZES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
Partido Liberal - PL





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa reconhecer a prática de atividade física como essencial a saúde e inclui todas as academias de esportes, de todas as modalidades, como atividades essenciais em período de pandemia, calamidade pública ou desastre natural, no âmbito do Estado do Amazonas.

Nosso objetivo é permitir e garantir o funcionamento destas atividades, mesmo em tempos de crises, pandemias e catástrofes naturais ou sociais, considerando que os benefícios não são apenas físicos, o exercício também melhora a qualidade do sono e o desempenho cognitivo, afasta o estresse e ajuda no tratamento de doenças como depressão e ansiedade, aumenta a disposição e melhora o convívio social.

De tal modo que, estas atividades, constituem-se como essenciais à vida humana saudável, sendo plausível este reconhecimento, como outrora já regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.344 de 11 de maio de 2020, inexistindo óbice legal para tal.

Destarte se esclarecer que, o fato de rotular esta atividade como essencial não as desobriga de atender as determinações sanitárias do Ministério da Saúde, sendo certo que a competência para legislar sobre tal matéria pertencem ao Município.

Por tais razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação nesta Casa Legislativa.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
AMAZONAS, em Manaus/AM, 10 de outubro de 2023.**

**DÉBORA MENEZES**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
Partido Liberal - PL



Documento 2023.10000.00000.9.051169  
Data 11/10/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.051169**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DÉBORA MENEZES  
**Enviado por:** DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES  
**Data:** 11/10/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ENCAMINHAR  
**Despacho:** PL ACADEMIA ATIVIDADE ESSENCIAL